



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola de 1º e 2º Graus Padre Luis Filgueiras | | |
| EMENTA: Analisa currículo do ensino fundamental da Escola de 1º e 2º Graus Padre Luis Filgueiras | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 99062638-5 | PARECER Nº 0283/2000 | APROVADO EM: 10.04.2000 |

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola de 1º e 2º Graus Padre Luis Filgueiras, de Nova Olinda, Ceará., através do Processo Nº 99062638-5, apresenta a este Conselho seus currículos para serem analisados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I – Quanto ao Ensino Fundamental:

- 1 – Educação Religiosa integra a Parte Diversificada;
- 2 – Programas de Saúde, também, como disciplina; senão, deve constar na grade;
- 3 – Relações Humanas não é contemplada em nenhuma aula. Por que constar na grade?

II – Quanto ao Ensino Médio:

- 1 – Literatura integra a Parte Diversificada, bem como a Língua Estrangeira;
- 2 – Os conteúdos devem ser divididos por áreas, a saber: Linguagens e Códigos; Ciências da Natureza e Ciências Humanas, tanto para a Base Nacional Comum como para a Parte Diversificada.

Com estas modificações, sejam os currículos apresentados no Relatório a ser enviado no final de abril deste ano.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / do Parecer Nº 0283/2000

III – CONCLUSÃO

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0283/2000
SPU Nº 99062638-5
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC